



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 650/91 DE 09/05/91

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE DESCONTO NO PAGAMENTO DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o desconto de até 60% (sessenta por cento) da taxa de limpeza publica, lançada para o corrente exercício de 1.991.

Parágrafo Único - O desconto de que trata a presente Lei, abrange a todos os contribuintes, usuários dos serviços de limpeza publica.

Art. 2º - Os contribuintes que já efetuaram o pagamento da referida Taxa de Limpeza, antes da concessão do presente benefício, poderão requerer, junto aos cofres públicos, a devolução dos valores equivalentes ao percentual de desconto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO:

Da conformidade com o artigo 78 da Lei complementar n.º 7 de 20 de novembro de 1.981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cabinete do Prefeito, 09 de maio de 1991